

ASPECTOS GERAIS ||

- Compete aos **estados** e DF.
- **Fato Gerador:**

1. Circulação de mercadorias (inclusive energia elétrica)
2. Serviço de transporte
 - Interestadual**
 - Intermunicipal**
 - Intramunicipal ou internacional, não!!** 
3. Serviço de comunicação oneroso

Ainda que as operações (mercadorias) e prestações se iniciem (serviços) no **exterior**

(Atualizado conforme a EC.108/20)  -NOVIDADE!

REPARTIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

- Pertencerão aos municípios **25%** do produto da arrecadação dos ICMS
- Divisão entre os municípios:
 - No mínimo **65%:**
Na proporção do **valor adicionado** no território do município
 - Até **35%:**
Conforme dispuser a **lei estadual**
No mínimo 10 pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e aumento da equidade

E pela união em territórios federais

REGIME DE COMPENSAÇÃO ||

- O ICMS será **não-cumulativo** → compensando-se o que for devido em cada operação com o valor **cobrado** nas anteriores pelo mesmo ou outro estado.
- As bancas adoram trocar por "pago"! 
- A isenção ou não incidência:
 1. **Não dá direito** a crédito
 2. **Anula** os créditos das operações anteriores (no momento do reconhecimento, não se sabia da isenção/não incidência)

O **direito ao crédito** está vinculado a algumas **obrigações acessórias**.
(ex.: emissão de notas fiscais)

IMPOSTOS dos estados = ICMS =

EX: Alíquota de 10% em todas as etapas.

(Indústria)
Contribuinte 1

Valor da
mercadoria:
R\$ 2.000,00

ICMS: 10% R\$ 2.000,00
= R\$ 200,00

(Indústria)
Contribuinte 2

Valor da
mercadoria:
R\$ 3.000,00

Crédito: R\$ 200,00
ICMS: 10% R\$ 3.000,00
(débito) = R\$ 300,00

(Varejista)
Contribuinte 3

Valor da
mercadoria:
R\$ 4.500,00

Crédito: R\$ 300,00
ICMS: 10% R\$ 4.500,00
(débito) = R\$ 450,00

ICMS a
recolher
= R\$ 100,00

ICMS a
recolher
= R\$ 150,00

Sistema de
créditos

ALÍQUOTAS ||

- O ICMS poderá ser **seletivo**
- = alíquota {
 - Maior → produtos **supérfluos**
 - Menor → produtos **essenciais**
}

Em função da **essencialidade** das mercadorias/serviços

impostos dos estados = ICMS =

ALÍQUOTAS INTERNAS

- Definidas por **lei estadual**
salvo **deliberação** em contrário dos estados + DF,
(convênio do Confaz)
- as alíquotas internas não poderão ser **inferiores** às interestaduais.

ALÍQUOTAS INTERESTADUAIS

(Fixadas por resolução do **Senado Federal**)

- Regra geral: **12%**
- "Rico" → "Pobre": **7%**

(Regiões sul/sudeste)
(salvo Espírito Santo)

(Regiões norte, nordeste,
centro-oeste Espírito Santo)

ALÍQUOTA	INICIATIVA	APROVAÇÃO
Interestadual e exportação (obrigatória)	Presidente ou 1/3 do senado	Maioria absoluta
Interna mínima (facultativa)	1/3 do senado	Maioria absoluta
Interna máxima (facultativa)	Maioria absoluta	2/3 do senado



INCIDÊNCIA RESTRITA ||

- Não pode incidir nenhum **imposto** que não **ICMS, II e IE** sobre operações com:
 - Energia elétrica
 - Minerais
 - Combustíveis
 - Derivados do petróleo
 - Telecomunicações

Outros tipos de tributos podem (ex.: contribuição)

Alíquota de **4%**:

- Transporte aéreo** de carga e mala postal
- e
- Operação interestadual com produtos **importados** ou que tenham mais de **40%** de conteúdo importado.

Obs.: existe a alíquota de **exportação** fixada pelo senado: **13%**
(Mas não tem aplicação!
EC 42/03 concedeu imunidade)

impostos dos estados = ICMS =



PAPEL DA LEI COMPLEMENTAR ||

- Cabe à **lei complementar**:
 1. Definir seus **contribuintes**
 2. Dispor sobre **substituição tributária**
 3. Disciplinar o **regime de compensação** do imposto
 4. Fixar o **local** da operação
(Para efeito de cobrança e definição
do estabelecimento responsável)
 5. Excluir da incidência do imposto as **exportações**
 6. Prever casos de **manutenção de crédito**
relativamente a

exportação ou remessa para outro estado	isenções, incentivos benefícios fiscais serão concedidos/revogados.
--	---

 (Mediante deliberação
dos estados e DF)
 7. Regular como

concedidos/revogados.	(Mediante deliberação dos estados e DF)
-----------------------	--
 8. Definir os **combustíveis e lubrificantes** sobre
os quais o ICMS incidirá uma única vez
Ainda não existe! (= ICMS monofásico)
 9. Fixar a **base de cálculo**
o ICMS a integra também na importação
(É um imposto "por dentro")

ICMS E IPI ||

IPI **não** integra a B.C.
do ICMS quando
(Tem que cumprir)
todos os requisitos

Produtos destinados
à industrialização e
comercialização

+
Operações entre
contribuintes

+
Operação e F.G.
dos dois impostos

Exemplos em que o IPI **integra** a BC do ICMS:

1. Operação entre contribuintes, mas
destinada ao **ativo permanente**
2. Venda a **consumidor final**
(não destinada à industrialização e comercialização)
3. Venda para **não contribuinte**

INCIDÊNCIA ||

- Lista exemplificativa (não exaustiva)
- A legislação estadual pode ampliar esse rol.

IMPORTAÇÃO

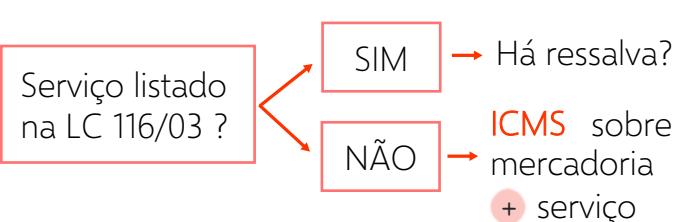
1. Entrada de bem/mercadoria importados (+ serviço prestado no exterior)
 - por pessoa {

física	ainda que não seja contribuinte habitual
jurídica	
 - Qualquer que seja sua finalidade
 - Cabe ao estado em que estiver situado o {

domicílio	
estabelecimento do destinatário	

MERCADORIAS E SERVIÇOS

2. Fornecimento de mercadorias + serviços, não compreendidos na competência dos municípios (ISS) ICMS sobre o valor total da operação.



NÃO-INCIDÊNCIA ||

- (= imunidades)
1. Exportação de {

mercadorias	assegurada a manutenção e aproveitamento do crédito
serviços	
 2. Operações que destinem a outros estados:
 - Petróleo
 - Lubrificantes
 - Combustíveis líquidos e gasosos deles derivados
 - Energia elétrica.

Etanol e GNV não são derivados do petróleo.

 3. Ouro, quando definido em lei como {

ativo financeiro ou	PEGADINHA!
instrumento cambial	
 4. Serviço de comunicação nas modalidades radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.
 5. Fonogramas e Videofonogramas:
 - produzidos no Brasil
 - musicais ou literomusicais
 - de autores brasileiros ou interpretados por artistas brasileiros
 - + Suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham
(salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser)

IMPOSTOS DOS ESTADOS = ICMS =

IMPOSTOS dos estados = ICMS = ICMS MONOFÁSICO

TRIBUTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

- O ICMS cabe ao Estado onde ocorrer o **consumo** nas operações com lubrificantes e combustíveis derivados do petróleo (a saída de um estado para outro é imune)
- Operações **interestaduais** com:
 - Gás natural e seus derivados
 - Lubrificantes e combustíveis não derivados do petróleo
- Entre contribuintes:** o ICMS será **repartido** entre os Estados de origem e destino. (como qualquer mercadoria)
 - Destinados a não contribuintes:** o ICMS caberá ao Estado de **origem**. (uso da alíquota interna)
- Suas regras serão estabelecidas por deliberação dos Estados e DF (convênio do Confaz).

Cabe à Lei Complementar definir os **combustíveis e lubrificantes** sobre os quais o ICMS incidirá uma única vez.

ainda não existe!

ALÍQUOTAS DO ICMS MONOFÁSICO

CAI MUITO!

- Serão definidas por **deliberação** entre os Estados e DF (convênio do Confaz)
 - é exceção ao princípio da legalidade.

CARACTERÍSTICAS

- Serão **uniformes** em todo território nacional.
 - podem ser diferenciadas por **produto**
- Podem ser:
 - específicas (Por unidade de medida)
 - ad valorem* (Alíquota \neq B.C.)
- Podem ser reduzidas e reestabelecidas no mesmo exercício
 - Não obedece o princípio da **anterioridade** anual (mas obedece a noventena!) PEGADINHA!

ASPECTOS GERAIS

- Imposto com finalidade **fiscal**
- Sujeito aos **princípios**:
 - legalidade
 - anterioridade
 - noventena

FATO GERADOR

- Transmissão ***causa mortis*** e **doação** (a título gratuito) de bens **móveis** e **imóveis**
- São tantos F.G.s quanto forem os **herdeiros/donatários**.

No momento da abertura da sucessão

IMPOSTOS dos estados = ITCD =

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE || (STF)**IMPOSTO DE TRASMISSÃO CAUSA MORTIS:**

- Alíquota vigente na data da **abertura da sucessão**.
- Calculado sobre o **valor dos bens** na data da **avaliação**.
- Não é **exigível** antes da **homologação do cálculo**.
- Não incide sobre os **honorários do advogado** contratado pelo inventariante
- Incide no inventário por **morte presumida**.

ESTADO A QUE COMPETE O IMPOSTO

SITUAÇÃO	ESTADO
Bens imóveis , e respectivos direitos	Onde se localiza o imóvel
Bens móveis , títulos e créditos <i>causa mortis</i>	Onde se processa o arrolamento ou inventário
Bens móveis , títulos e créditos doação	Onde estiver o domicílio do doador (não confunda com donatário)
<i>De cuius</i> ou doador no exterior	Definido em lei complementar (ainda não editada!)

BASE DE CÁLCULO

- = **Valor venal** dos **bens transmitidos** { direitos

CONTRIBUINTES

- = Qualquer das **partes** na operação tributada, como dispuerem em **lei**.

ALÍQUOTAS

- Alíquotas **máximas** → fixadas pelo **senado**
- Podem ser **progressivas** (STF) (graduado conforme a capacidade contributiva)

O estado não pode vincular suas alíquotas ao teto

LANÇAMENTO

- = por **declaração**

ASPECTOS GERAIS ||

- Imposto com finalidade **fiscal**
- **Não** há normas gerais editadas pela União → os estados têm competência legislativa plena

FATO GERADOR ||

- = Propriedade de veículos **automotores**
o IPVA **não** incide sobre aeronaves e **embarcações** (STF)

CONTRIBUINTES ||

- = Proprietário do **veículo automotor**.

ALÍQUOTAS ||

- Sujeitam-se aos princípios da **anterioridade anual** e **nonagesimal**.
- Alíquotas **mínimas** → fixadas pelo **Senado** (não confunda com o ITCD: máximas)
- Pode ter alíquotas **diferenciadas** em função de :
 - Tipo
 - Utilização } do veículo
- É vedada a aplicação de alíquotas **diferenciadas** para veículos **nacionais** e **importados** (STF).

IMPOSTOS dos ESTADOS = IPVA =

LANÇAMENTO ||

- = de ofício
Uso da tabela de valores para cada veículo

BASE DE CÁLCULO ||

- = **Valor** do veículo conforme suas **particularidades**.
 - marca
 - modelo
 - ano
- Alteração de **B.C.** não está sujeita à **noventena** (as alíquotas estão!)